



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

**CONTRATO N. 013/2017**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS** e a empresa **MARKA REFORMAS LTDA – EPP**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente – o **Vereador MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, brasileiro, casado, RG: 11942010-SSP/AM, CPF: 575.142.402-68, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Moradas do Parque, Avenida Professor Nilton Lins, 2274, Bloco 1, Apto. 105-Parque das Laranjeiras, CEP.: 69058-030, e a empresa **MARKA REFORMAS LTDA-EPP**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial em 02/07/2003, sob o n.º 13200423526, sediada na Av. Senador Raimundo Parente, n. 70, Bloco 1B, apto. 203, Conjunto Habitacional Guaianas, Alvorada, CEP: 69048-661, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 05.764.338/0001-33, neste ato representada pelo Senhor **MARCELLO MUSSA COSTA**, brasileiro, carioca, administrador, portador da Cédula de Identidade n. 0782259-6 – SSP/AM e CPF n.º 348.061.482-53, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Senador Raimundo Parente, n. 70, Bloco 1B, apto. 203, Conjunto Habitacional Guaianas, Alvorada, CEP: 69048-661, e pela senhora **KATHLEEN ABRAHIM MUSSA**, brasileira, amazonense, solteira, portadora da Cédula de Identidade n. 0136210-0, SSP/AM, e CPF n. 035.408.472-00, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Senador Raimundo Parente, n. 70, Bloco 1B, apto. 203, Conjunto Habitacional Guaianas, Alvorada, CEP: 69048-661, em consequência do Processo Licitatório na modalidade Convite n.º 006/2017- CPL/CMM, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal, edição do dia 04/08/2017, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2017.10000.10718.0.001126, doravante denominado **PROCESSO**, é assim denominado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, o qual se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela legislação civil aplicável, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços diversos da Construção Civil e apoio operacional com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, executados de acordo com eventuais necessidades nas áreas internas e externas visando atender as necessidades da demanda deste prédio da Câmara Municipal de Manaus, surgidas a partir das modificações de layout internos ou externos dos gabinetes dos Parlamentares, das salas da Administração e demais ambientes que compõem a Planta de arquitetura local, conforme **PROJETO BÁSICO (ANEXO I)**, resultado do Processo Administrativo n.º 2017.10000.10718.0.001126, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

*Handwritten signatures in blue ink.*



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

**CONTRATO N. 013/2017**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes**

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n.º 2017.10000.10718.0.001126, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma e do Regime de Execução**

3.1. Fica estabelecido à forma de prestação do serviço, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento**

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 147.305,80 (cento e quarenta e sete mil trezentos e cinco reais e oitenta centavos), que será pago por medição, após a realização dos serviços, mediante a fatura apresentada pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo agente do setor competente.

a) Nota Fiscal /Fatura discriminativa em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os serviços foram executados a contento;

b) Cópia da Guia Recolhimento da Previdência Social – GRPS e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência.

c) As notas Fiscais/fatura deverão ser emitidas no mês subsequente ao da execução das atividades realizadas na Câmara Municipal de Manaus;

d) Os pagamentos serão efetuados, por medição, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) de Serviço/Fatura (s), devidamente atestadas (s) pelo funcionário devidamente designado, pela Administração.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A Câmara Municipal de Manaus poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária**

5.1 - As despesas oriundas deste ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.4001.2004, Fonte 100, Natureza da Despesa – 33903916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Nota de Empenho n. 2017NE00608, datada de 31/08/2017, tendo sido empenhado o valor de R\$ 49.101,93 (quarenta e nove mil, cento e um reais e noventa e três centavos), para atender o exercício de 2017.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

**CONTRATO N. 013/2017**

**CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos e Reajuste**

6.1 – O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções**

7.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação de serviços contratados, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

7.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

b) Pela não prestação dos serviços contratados após assinatura do contrato, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Manaus revogar o contrato.

7.1.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do objeto contratado, em atraso;

b) Multa, correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da execução do serviço prestado, no caso dos mesmos não serem executado a contento e não corresponderem às especificações do projeto Básico;

c) As demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, de acordo com a gravidade da falta cometida.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão**

I. ADMINISTRATIVAMENTE, pela CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

II. AMIGAVELMENTE, pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III. JUDICIALMENTE, nos termos de legislação em vigor.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, com base no poder discricionário da Administração pública, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

**Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial municipal.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

**CONTRATO N. 013/2017**

**Parágrafo terceiro** - A rescisão amigável, indicada no item II, desta cláusula, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

**CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade Das Partes**

**9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica exigida, ou tenham sido realizados com base em normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades decorrentes do presente Contrato.
- b) Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria de Engenharia da CMM, juntamente com os Departamentos de Manutenção e Departamento Técnico, que manterão estreito e permanente contato com o engenheiro responsável pela empresa executora, visando perfeita execução e constante aprimoramento dos trabalhos.
- c) A fiscalização será responsável pela aprovação dos serviços e atestará sua correta execução nas faturas da empresa.
- d) A fiscalização registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à Contratada para imediata correção das irregularidades apontadas sem ônus para a Câmara Municipal de Manaus.

**9.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

9.2.1 - Fornecer Equipe Técnica na forma do item 7 do Projeto Básico.

9.2.2 - Os membros da Equipe Técnica deverão se apresentar na Câmara Municipal devidamente identificado, com crachás, adequadamente uniformizados e calçados, dotados de equipamento individual de proteção adequado às tarefas a serem realizadas, bem como deverá possuir as ferramentas em qualidade e quantidade suficientes à perfeita execução dos serviços previstos na contratação, com as devidas identificações e em perfeito estado de conservação.

9.2.3 Fornecer relação de funcionários técnicos e administrativos que atenderão a CMM, atualizando sempre que houver substituição;

9.2.4 - Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade, as refeições e o transporte de seus funcionários;

9.2.5 - Fornecer, sob suas expensas e exclusiva responsabilidade todo e qualquer equipamento e material de proteção individual e proteção geral, seguindo os requisitos normativos e legais.

9.2.6 - Assumir inteira responsabilidade pelas despesas com mão-de-obra, transportes, fretes e outras decorrentes da execução dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

9.2.7 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o ISS, FGTS e INSS, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

9.2.8 A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas decorrentes do objeto do presente Contrato.






**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

**CONTRATO N. 013/2017**

9.2.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos, furtos e outros prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou propostos à CONTRATANTE, ou a terceiros. Observando as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

9.2.10 A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contato e não retirará o nome da Câmara Municipal de Manaus, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo autorização prévia;

9.2.11 A CONTRATADA executará os serviços, preservando as estruturas e estética original do prédio Sede Câmara Municipal de Manaus; quaisquer alterações deverão ser previamente aprovadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

9.2.12 A CONTRATADA responsabiliza-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados no Projeto Básico. A CONTRATADA não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

9.2.13 Os materiais/peças de reposição sempre serão novos e fornecidos pela CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local. Não será admitido o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados, reutilizados ou com prazo de garantia do fabricante vencido;

9.2.14 Estas obrigações deverão ser rigorosamente obedecidas e quaisquer alterações somente poderão ser feitas com autorização expressa da fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

**10.1** – Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria de Engenharia da CMM, juntamente com o Departamento de Manutenção, que manterá estreito e permanente contato com o responsável pela empresa executora, visando a perfeita execução e constante aprimoramento dos trabalhos;

**10.2** – A Fiscalização será responsável pela aprovação dos serviços e atestará sua correta execução nas faturas da empresa;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável**

**11.1.** - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SECUNDA - Da Publicação**

**12.1.** - O presente contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data e a referida publicação será providenciado pela CONTRATANTE, responsável pelas respectivas despesas, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS


CONTRATO N. 013/2017

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando, a **CONTRATADA** e seus sucessores, a qualquer título, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja.

Manaus, 13 de setembro de 2017.

CONTRATANTE

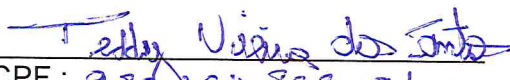
  
\_\_\_\_\_  
**MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

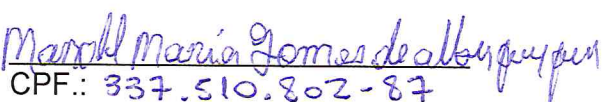
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELLO MUSSA COSTA**  
Sócio Marka Reformas Ltda-EPP.

  
\_\_\_\_\_  
**KATHLEEN ABRAHIM MUSSA**  
Sócio Marka Reformas Ltda-EPP.

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF.: 933.464.892-91

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF.: 337.510.802-87